**DELIBERAÇÃO nº 14 de 17 de Dezembro de 2020**

O Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID, após classificação do município pelo Plano São Paulo, como fase 3 (cor AMARELA), e o aumento da taxa de transmissão, bem como as internações no município por COVID-19, delibera:

1. Ficam acrescidos, na Deliberação nº 4 de 15 de Setembro de 2020, os itens 10 e 11, com a seguinte redação:
2. O descumprimento do disposto nesta Deliberação e nos protocolos anexos constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.509, de 15 de junho de 2020, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas pertinentes.
   1. Nas constatações de infração por aglomeração e/ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e/ou desrespeito aos limites de horários definidos, nos estabelecimentos de alimentos com consumo no local, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de imediato, no mínimo, com interdição parcial temporária da área de consumação, obrigatoriamente:
      1. Por 30 (trinta) dias na segunda infração;
      2. Por 60 (sessenta) dias na terceira infração;
      3. Por 90 (noventa) dias na quarta infração; e,
      4. Definitivamente na quinta infração.
3. Eventuais decisões judiciais contrárias às medidas determinadas nesta deliberação limitam-se à parte impetrante ou a seus associados, quando for o caso.”

**Presidente do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavirus Dr. Aldenis Albaneze Borim e demais membros do comitê: Ana Carolina Boldrin Cardoso, André Luciano Baitelo, Andreia Francesli Negri Reis, Antonio Fernando Araújo, Daniela Cassia Calgaro Souza, Diene Heiri Longhi Trajano, Gisele Gasques Molina, Ligia Cavassani, Maria Amélia Zanon Ponce da Rocha, Mauricio Nogueira, Miriam Wowk dos Santos Silva, Soraya Andrade Pereira, Viviane Anheti Prado.**